



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO N° 1588 de 14 de fevereiro de 2019.

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
14/02/2019

Assinatura do Servidor

**"REGULAMENTA O ACESSO E USO DAS
VIAS PÚBLICAS NO PERÍODO DE
FESTIVIDADES e DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, e Considerando que será realizada o Torneio Leiteiro e Encontro de Cavaleiros e Amazonas, Pré-Carnaval e Aniversário da Cidade, no Município de Pedro Telxeira - MG; Considerando que haverá expedição de alvará temporário para a exposição de barracas de ambulantes; Considerando a necessidade de manter a ordem pública no acesso e uso das vias públicas durante o evento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que no período das 10:00hs do primeiro dia, até às 08:00hs do dia seguinte ao término, do período de festividades do Torneio Leiteiro e Encontro de Cavaleiros e Amazonas, Pré-Carnaval e Aniversário da Cidade, no Município de Pedro Teixeira, como sendo período especial.

Parágrafo Único - Para fins de que trata o caput deste artigo, esse período especial ocorrerá sempre que houver as festividades do evento, independente em que ano seja realizado.

Art. 2º - Fica decretado que durante o período de que trata o artigo anterior, as ruas do Município, não poderão ter nenhum tipo de comércio ambulante, ficando vedada a instalação de qualquer tipo de barracas, trailers, quiosques, ou afins, em todas as ruas do Município bem como na entrada de onde será realizado o evento, de que trata o art. 1º deste decreto, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 3º - Fica decretado que durante o período de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderá permanecer carro de som automotivo ligado durante todo o evento, dentro e nas proximidades, bem como, a utilização de caixas térmicas que sirvam para comercialização de bebidas e comidas e para uso próprio.

Art. 4º - Durante o período de que trata o art. 1º deste Decreto, o comércio em torno do evento, deverá adotar medidas de prevenção, qual seja, não servir ao público garrafas e copos de vidro e alimentos que contenham espeto tipo aqueles utilizados em churrasquinho.

Parágrafo Único - O comerciante poderá continuar utilizando com sua exclusividade, seu estoque de bebidas alcoólicas ou não, que estejam em recipientes de vidro, dentro de seu estabelecimento, devendo transferi-lo para outros recipientes que não sejam de vidro, quando da aquisição pelo consumidor em geral.

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto Municipal, enseja o infrator em pena de multa diária e por infração, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e terá suas instalações e veículos, retiradas pelo fiscal do município, com a ajuda da força policial se necessário for.

Art. 6º - Em razão de o Município não dispor de Guarda Municipal, fica desde já autorizada, a Polícia Militar, a efetuar a retirada daqueles que não possuírem a Licença Municipal para suas instalações e de retirada dos veículos que descumprirem o que fica estabelecido neste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 14 de fevereiro de 2019.

IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro nº Avulso
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 14/02/2019
Almeida
Assinatura do Servidor